

**Companhia Administradora da Zona de Processamento  
de Exportações de Barcarena  
CAZBAR**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2013  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA  
ADMINISTRADORA DA ZONA DE  
PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÕES DE  
BARCARENA – CAZBAR E UNIQUE  
CONSTRUÇÕES LTDA COMO ABAIXO  
MELHOR SE DECLARA.**

Por este instrumento de contrato administrativo, de um lado, **COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÕES DE BARCARENA- CAZBAR**, sociedade de economia mista devidamente inscrita no CNPJ: 13.095.405/0001-00, com sede nesta cidade de Belém do Pará, sito a Avenida Duque de Caxias, nº 277, 2º andar, sala 02, Bairro de Fátima, CEP: 66.093-400, neste ato representado por seu Presidente **WALTER VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade MG nº 14562916 e do CPF nº 018.760.247-63, residente e domiciliado nesta cidade Belém do Pará, no uso das suas atribuições legais, doravante denominada **CAZBAR** e de outro lado a empresa **UNIQUE CONSTRUÇÕES LTDA**, empresa devidamente inscrita no CNPJ N 14.078.768/0001-92, com sede nesta cidade de Ananindeua do Pará, sito ao Conjunto Cidade Nova IV, w e 37, nº 452ª, Bairro da Cidade Nova, CEP: 67.133-200, neste ato representado pelo seu sócio administrador **GERSON DE JESUS MELO VIEIRA**, brasileiro, paraense, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade nº 2012996, 3ª via, SSP/PA e do CPF nº 394.895.402-00, residente no Conjunto Júlia Seffer, Rua Doze, nº 01, Bairro de Águas Lindas, CEP: 67.020-500, em Belém do Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, o qual se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLAUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1- O presente contrato é celebrado com base no art. 24, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, conforme processo licitatório correspondente, aplicando-se suplementarmente normas de direito privado, no que couber.

**CLAUSULA SEGUNDA –DO OBJETO DO CONTRATO**

2.1- O presente contrato tem como objeto a serviços de perfuração de poço semi artesiano na área da ZPE do município de Barcarena, conforme proposta da contratada, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

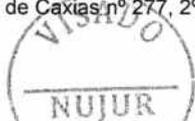
**CLAUSULA TERCEIRA –DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1- DA CAZBAR:**

- a) Colocar a disposição da CONTRADA, todas as informações técnicas necessárias à execução dos serviços, objeto deste contrato;
- b) Efetuar o pagamento conforme pactuado na cláusula sexta;
- c) Colocar á disposição da CONTRATADA, pessoal qualificado visando a operacionalização de suas atividades.

**Parágrafo Único:** A fiscalização do presente contrato será realizada pelo servidor RAIMUNDO DE ALMEIDA WANDERLEY, nos termos do artigo 67 e parágrafos da lei 8.666/93.

**3.2- DA CONTRATADA:**



**Companhia Administradora da Zona de Processamento  
de Exportações de Barcarena  
CAZBAR**



- a) Responsabilizar-se pela fiel execução do serviço contratado, conforme proposta apresentada e aprovada por esta CAZBAR e segundo definições constante do processo originou a presente contratação, passando tais documentos juntamente com as propostas da CONTRATADA, a fazer parte deste contrato como se nele estivessem transcritos.
- b) Responder perante CAZBAR pela qualidade técnica e orientação dos bons trabalhos desenvolvidos;
- c) Realizar nova execução dos serviços que, por ventura, forem rejeitados pela fiscalização, sem quaisquer ônus para CAZBAR.
- d) Fornecer todas as ferramentas, materiais, equipamentos e mão de obra necessária à perfeita execução dos serviços;
- e) Pagamentos de todos os tributos (impostos, taxas, contribuições), encargos, sociais, fiscais e comerciais, trabalhistas e previdenciário, e despesas com embalagens, fretes, seguros e outros dispêndio que incidam ou venha a incidir sobre o objeto do contrato, conforme proposta apresentada.
- f) Responsabiliza-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que ocorrerem durante a execução dos serviços do objeto deste contrato.
- g) Arcar com ônus e a providencias necessárias junto ao CREA/PA e demais órgãos fiscalizadores.

**CLAUSULA QUARTA- DOS PRAZOS E DAS PRORROGAÇÕES**

4.1- O prazo de execução e vigência do presente contrato será de 2 (dois) meses, a contar de sua assinatura. Se necessária, a prorrogação será realizada nos termos do artigo 57, II e <sup>a</sup> 1º e 3º da lei 8.666/93.

**CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO RECURSO**

5.1- O preço global para execução do objeto do presente é de R\$ 28.631,36 (vinte e oito mil seiscentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), conforme a planilha anexa a este instrumento.

5.2- As despesas com a execução do presente contrato ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento da CAZBAR.

5.3- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários pela CAZBAR/PA, a qualquer tempo, nos termo do artigo 65, caput, inciso I e suas alíneas II, alínea "d" e § 1º da lei 8.666/93.

**CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

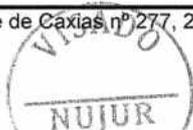
6.1- O pagamento dos serviços contratados será realizado em medições dos serviços efetivamente realizados, obedecendo aos percentuais definidos pela CAZBAR, após ser atestado pela fiscalização da mesma.

6.2- A aceitação dos serviços não isentará da responsabilidade da CONTRATADA, por erros e falhas a serem detectadas posteriormente.

6.3- O pagamento previsto no item 6.1, Será efetuado em moeda brasileira corrente até 15(quinze) dias úteis após apresentação correta da fatura dos serviços executados.

**CLAUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO**

7.1- Este Contrato pode ser rescindido por acordo entre as partes ou com base nos artigos 77 e 78 da lei 8.666/93.



7.2- Na hipótese de rescisão do presente contrato, a CAZBAR efetuará o pagamento devido pela execução dos serviços até então realizados.

7.3- A CONTRATADA, reconhece os direitos da administração nos casos de rescisão administrativa previsto no artigo 77 da lei 8.666/93.

#### **CLAUSULA OITAVA –DO RECEBIMENTO**

8.1- O recebimento do objeto do contrato em questão, dar-se-á mediante termo próprio, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de entrega do serviço, objeto deste contrato.

8.2- Não se emitirá o Termo de Recebimento dos serviços, enquanto perdurarem defeitos ou incorreções em sua execução, constatados pelo Supervisor Técnico designado pela CAZBAR para acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo.

**Parágrafo Único:** O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, nem a ética profissional pela execução do contrato.

#### **CLAUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

9.1 – O presente contrato será publicado de forma resumida na imprensa Oficial a expensas da CAZBAR.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1- As partes elegem o foro da cidade de Belém do Pará como competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrente deste contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza como prova assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 03(três) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Belém, 16 de setembro de 2013.

  
**Walter Vieira da Silva**  
Presidente, CAZBAR

  
**UNIQUE CONSTRUÇÕES LTDA**  
CNPJ N 14.078.768/0001-92

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF/MF: